

## Dados Gerais do Enunciado

<b>Título</b>
Processo e cobrança da usucapião extrajudicial

Número	Data	Status
34	24/10/2023	Aprovado

Data inicial de vigência	Data final de vigência
25/10/2023	

## Descrição do Enunciado

Na pretensão de reconhecimento extrajudicial da usucapião a cobrança emolumentar pelo procedimento será feita do seguinte modo: 1) pelo processamento inicial do pedido, ainda que haja indeferimento superveniente, 50% do valor previsto para um registro com valor declarado (item 1 da Tabela); 2) por ocasião de deferido o pedido, 50% do valor previsto para um registro com valor declarado (item 1 da Tabela), sem prejuízo dos valores devidos pelo item acima (processamento inicial) e de outras despesas acessórias como intimações e editais eventualmente necessários. Os emolumentos referentes ao ato de registro são independentes e tem previsão própria na tabela anexa à Lei Estadual nº 11.331/2002.

## Fundamentação

A cobrança da usucapião extrajudicial (LRP, art. 216-B da Lei 6.015/1973) deve ser promovida nos mesmos moldes do art. 26, II, do Provimento 65/2017 do CNJ. Neste procedimento o registrador de imóveis atua na confecção do título que será objeto de registro ao final da sequência dos atos prescritos em lei regulamentados na norma administrativa.